

Câmara Municipal de Igarapava

Praça João Gomes da Silva, 548 - Fone/Fax (16) 3172-1023 - 3172-5624
Est. de São Paulo

RESOLUÇÃO PRIVATIVA 007/003

QUE REGULAMENTA O USO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e em SANCIONO E PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO PRIVATIVA:

ARTIGO 1º Para os fins estabelecidos nesta Resolução Privativa, designa-se veículo oficial o automóvel destinado ao atendimento das atividades próprias deste Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 2º É vedado o uso do veículo para fins particulares.

§ 1º - Terá prioridade de uso o Presidente, como representante legal;

§ 2º - A solicitação do veículo oficial para uso fora do horário de expediente da Câmara deverá ser previamente autorizada pelo Presidente da Casa, obedecendo cronograma de uso;

§ 3º - A solicitação do veículo oficial para deslocamentos que ultrapassem os limites do Município de Igarapava deverá, também, ser previamente autorizada pelo Presidente da Casa, que obedecerá cronograma dos pedidos de uso e também maior grau de interesse do Legislativo.

§ 4º - O veículo oficial somente poderá transitar pela cidade ou fora da mesma, a serviço da Casa, para transporte do Presidente da Câmara, Vereadores, funcionários e outras pessoas, desde que determinado pela Presidência, obedecendo sempre ao cronograma antecipadamente formulado.

Câmara Municipal de Igarapava

Praça João Gomes da Silva, 548 - Fone/Fax (16) 3172-1023 - 3172-5624
Est. de São Paulo

ARTIGO 3º O veículo oficial deverá ser conduzido, preferencialmente, por motorista ou servidor da Câmara Municipal.

§ 1º - Para normatização do ato, o Presidente deverá baixar "Portaria" especificando o motorista ou servidor, bem como o seu nome, a função que exerce, os documentos pessoais (RG, CPF, CNH).

§ 2º - O motorista ou servidor designado, ficará responsável pelos cuidados no veículo oficial, trazendo-o sempre limpo interna e externamente, abastecido, pronto para o uso a qualquer tempo.

§ 3º - Se a designação recair em servidor do Poder Legislativo, este receberá conforme disponibilidade financeira, um adicional de 20% em seus vencimentos a título de pagamento suplementar, em conformidade com a Lei Municipal ou horas extras, segundo entendimento do Presidente da Casa.

§ 4º - O motorista ou servidor responsável, não poderá de espécie alguma transferir o seu "mínus" sem a anuência da Presidência.

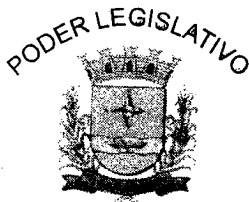
§ 5º - O motorista ou servidor responsável, deverá manter controle do veículo oficial, preenchendo para tanto, formulário em que conste destino, hora de saída e de chegada, abastecimentos (no município ou fora dele), ocorrências no tajueto, etc. e toda viagem deverá ser bem justificada, sempre que possível com documentos ou carimbo do local do destino que comprove o interesse.

ARTIGO 4º - O motorista ou servidor, deverá respeitar a Lei nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - sendo responsável pelas infrações de trânsito que cometerem e pelos danos causados ao erário enquanto estiver com o veículo oficial da Câmara em seu poder.

§ 1º - Ao receber a notificação de trânsito ou verificar danos no veículo oficial, a Câmara Municipal encaminhará comunicado ao motorista ou servidor, para reconhecendo a culpa pagar a multa ou reparar o dano causado no veículo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º - O servidor, reconhecendo a responsabilidade pelo cometimento da infração de trânsito, poderá solicitar, administrativamente, o desconto em folha de pagamento nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Igarapava.

§ 3º - transcorrido o prazo sem que haja o pagamento da notificação, de trânsito ou reparação do dano, a Presidência da Casa, observado o



Câmara Municipal de Igarapava

Praça João Gomes da Silva, 548 - Fone/Fax (16) 3172-1023 - 3172-5624

Est. de São Paulo

Câmara solicitando abertura de sindicância para apuração da responsabilidade do servidor, garantindo-lhe o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

ARTIGO 5º Comprovada a responsabilidade do servidor por intermédio da sindicância, este estará obrigado a indenizar o erário mediante desconto em folha de pagamento, na forma prevista no Estatuto dos funcionários.

ARTIGO 6º A critério do presidente da Casa, e em caso de extrema necessidade e de relevante interesse público, o veículo oficial da Câmara Municipal, poderá ser cedido ao executivo, desde que não comprometa o cronograma do Poder Legislativo.

ARTIGO 7º O veículo da Câmara, deverá ser segurado, para evitar qualquer dano ao Patrimônio do Legislativo.

ARTIGO 8º Esta Resolução Privativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 10 de junho de 2003.

DR. JAMIL JORGE FIOD JUNIOR – PRESIDENTE

*VICENTE DE PAULA ALBERTÃO
1º SECRETÁRIO*

*RENATO DE JESUS PEREIRA
2º SECRETÁRIO*



Câmara Municipal de Igarapava

Praça João Gomes da Silva, 548 - Fone/Fax (16) 3172-1023 - 3172-5624
Est. de São Paulo

RESOLUÇÃO PRIVATIVA 003/002

DE AUTORIA DA MESA, QUE PRORROGA A LICENÇA DA
VEREADORA DENIZE MATTAR SOUKEF GOBBI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo,
FACO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu
PROMULGO a seguinte resolução privativa:

ARTIGO 1º - Fica prorrogada para a Vereadora DENIZE MATTAR SOUKEF GOBBI, a sua LICENÇA visando dar continuidade no desempenho de suas missões temporárias, de caráter cultural, ou de interesse do Município, conforme preceitua o Inciso III do artigo 88 do Regimento Interno.

§ 1º - A prorrogação da licença descrita no artigo anterior, é por prazo determinado, isto é, dezesseis (16) dias, iniciando-se em 15 de fevereiro de 2.002 e findando-se em 03 de março de 2.002.

§ 2º - A prorrogação da licença de que trata esse artigo, não terá o auxílio especial (§2º do art. 88 do Regimento Interno), diante da renúncia formalizada no Requerimento da Vereadora licenciada.

§ 3º - Dê ciência dessa decisão à Tesouraria e Contabilidade da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Fica mantido no cargo o 1º SUPLENTE, o qual se encontra devidamente empossado e compromissado na forma da lei.

ARTIGO 3º - Este Projeto de Resolução Privativa entra em vigor na data de sua prorrogação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15.02.2002.

ARTIGO 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de fevereiro de 2002

ROBERTO SILVEIRA - PRESIDENTE

JOSÉ EURIPEDES DE SOUZA
1º SECRETÁRIO

PAULO CESAR DE MORAIS
2º SECRETÁRIO